



Institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Torcidas Organizadas, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400242>

2400242



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 62/2024/PS-GSE

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47.297 - MESA

DOC n.374/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.225, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242055519700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 2 0 5 5 5 1 9 7 0 0 *